

Lei nº 3/72

Autoriza construção de pontes, patelamentos de estradas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA.

Art. 1º - fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir três (3) pontes de madeiras, sendo uma no córrego do Pacote, na propriedade de Sr. Braumirio Dornas, duas (2) no córrego do Pomeroma, na propriedade do Sr. Valdimiro Soares, a outra na propriedade do Sr. Bernadino José de Barros, neste Município.

Art. 2º - fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar o patelamento da estrada ligando

a propriedade do Sr. Isaias Maria da Silva, até a
divisão com a Vila Paranga, neste Município.

Art. 3º - As rubricas para dar cumprimento
a esta lei, poderá o Sr. Prefeito Municipal lançar /
mãos dos recursos próprios do excoamento regente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 31 fevereiro de 1972.
Eduarte Teixeira Prado - Presidente do exercício.